



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre a educação em direitos humanos e o direito à memória, à justiça e à verdade histórica, relativos às violações de direitos cometidas pelo Estado brasileiro após o Golpe Militar de 1964.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O curso de formação ministrado pelos entes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência da posse de novos servidores ou empregados públicos concursados, deve promover e estimular a educação em direitos humanos e o direito à memória, à justiça e à verdade histórica, incluindo a temática das graves violações dos Direitos Humanos pelo Estado, cometidas após o golpe militar de 1964.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se golpe militar de 1964 os atos políticos, militares, administrativos e legislativos que resultaram na declaração de vacância do cargo de Presidente da República no dia 2 de abril 1964, e perduraram até o ano de 1985.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é pedagógico no sentido de ser importante que os agentes públicos (servidores e empregados) da União, dos Estados e dos Municípios sejam devidamente ensinados e orientados quanto aos deletérios efeitos na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vida da coletividade decorrentes das hostilidades trazidas por um regime militar, ditatorial, como aquele vivido pelo Brasil em duas décadas de trevas (meados da década de 1960 até meados da década de 1980).

Por isso, a necessidade de trazer cursos para esses agentes públicos sobre a relevância de se preservar os direitos fundamentais constitucionalmente estabelecido, trazendo a memória o fato histórico brasileiro de maior opressão, deturpação do poder e autoritarismo ocorrido no regime militar para que não sejamos alvos novamente de um golpe político.

Dessa forma, destaca o direito fundamental à memória e à verdade, na sua acepção difusa, com vistas a não repetição de violações contra a integridade da humanidade, preservando a geração presente e as futuras do retrocesso a Estados de exceção.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

